

**O EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL:****um olhar para o “trabalho da mulher” na perspectiva histórica e contemporânea****DOMESTIC EMPLOYMENT IN BRAZIL:*****a look at the “work of women” in the historical and contemporary perspective***

Priscila de Souza Silva\*

Silvana Nunes de Queiroz\*\*

**Resumo**

O objetivo principal desse trabalho é resgatar estudos sobre o emprego doméstico no Brasil e saber se houve mudanças e/ou melhorias para essa categoria de trabalhadores ao longo dos séculos. Para tanto, o procedimento metodológico adotado é o estudo descritivo, a partir da contextualização de trabalhos que usam o método histórico-dialético, pesquisa etnográfica, pesquisa de campo, entrevistas semiestruturadas, abordagem qualitativa e quantitativa. Assim, pretende-se contribuir com uma revisão ampla de alguns achados na literatura nacional e atualizar o tema, principalmente com relação às mudanças na legislação sobre os direitos e deveres dessa ocupação, mantida secularmente à margem das leis. Os principais resultados apontam que o emprego doméstico é uma atividade pré-capitalista, centrada na mulher/mãe/trabalhadora, subordinada ao capital/patrão. Ademais, constitui fruto de relações de trabalho paternalistas e usurpadoras, que culmina em déficit de direitos, desigualdade de rendimentos e discriminação social, que degradam a profissão em uma sociedade preconceituosa, e que apesar das recentes conquistas com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) das domésticas, nº 478-A, que deu origem à Emenda Constitucional nº 72/2013, muito precisa ser feito para que, na prática, e não somente em leis, essa ocupação tenha direitos semelhantes às demais ocupações.

**Palavras-chave:** Emprego doméstico. Mulher. Trabalho. Brasil.

**Abstract**

The main thing is the work of resecting studies on domestic employment in Brazil and the ability to make changes and improve this category of work over the centuries. The implementation method in the disclosure of the context, the traditional contextualization, the research historique, quantitative research, qualitative and quantitative approach. Thus, it is intended to export a wide range of publications in the national literature and updated on the subject, focused mainly on changes in legislation on occupational rights and duties, while maintaining a margin of law. The results indicate that domestic employment is a pre-capitalist activity, centered on the woman / mother / worker, subordinated to the capital / boss. In addition, the main frontier of paternalistic and usurpatory labor, that culminates in a deficiency of rights, income inequality and social discrimination, which degrade the profession in a prejudiced society, and that despite the recent achievements with the Proposed Constitutional Amendment (PEC) 478-A, which gave rise to Constitutional Amendment No. 72/2013, much needs to be done so that, in practice, not only in laws, this occupation has similar rights to other occupations.

**Keywords:** Domestic employment. Woman. Job. Brazil.

---

\* Mestranda em Demografia pelo Programa de Pós-Graduação em Demografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Pesquisadora do Observatório das Migrações no Estado do Ceará. E-mail: pryscila.souzas@hotmail.com

\*\* Doutora em Demografia pela Universidade Estadual de Campinas e pós-doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Demografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. É professora adjunta do Departamento de Economia da Universidade Regional do Cariri. Coordenadora do Observatório das Migrações no Estado do Ceará. E-mail: silvanaqueirozce@yahoo.com.br

## Introdução

Na sociedade arcaica e preconceituosa em que vivemos, nos deparamos com discriminações recorrentes que caracterizam o emprego doméstico como uma ocupação subalterna, de segunda classe, realizada por mulheres pobres e sem estudo, como se isso fosse algo natural. Nesse contexto, constantemente o preconceito se retroalimenta e banaliza essa atividade empregatícia, com desvalorizações socioculturais que inferiorizam a atividade doméstica (CRUZ, 2011).

Embora na primeira década do século XXI o emprego doméstico tenha ganhado mais visibilidade na sociedade brasileira, em decorrência da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 478-A, que deu origem à Emenda Constitucional nº 72/2013 e, posteriormente, à Lei Complementar nº 150 de 2015, que regulamenta os direitos e deveres dos empregados domésticos no Brasil, pouco se tem falado sobre os aspectos históricos, socioculturais, econômicos e demográficos que norteiam as relações sociais do emprego doméstico, esquecido pela sociedade e, ao mesmo tempo, discriminado por ela (BARROS, 2012; NOGA JÚNIOR, 2014).

Nesse sentido, faz-se necessário um trabalho que contextualize estudos com perspectiva histórica e contemporânea sobre o emprego doméstico no Brasil. A intenção é mostrar a origem desse labor no país e como se encontra a partir das paulatinas mudanças na legislação que trata dessa ocupação, presente nos lares brasileiros desde a chegada dos portugueses até os dias atuais.

Portanto, dado que o tema permanece atual, tornar-se relevante delinear os aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e legais que norteiam as relações laborais que atingem diretamente milhões de empregados domésticos. Assim, o principal objetivo deste artigo é resgatar estudos sobre o emprego doméstico no Brasil e saber se houve mudanças e/ou melhorias para essa categoria de trabalhadores ao longo dos séculos.

Para tanto, o procedimento metodológico adotado é o estudo descritivo, a partir da contextualização de trabalhos que usam o método histórico-dialético, pesquisa etnográfica, pesquisa de campo, entrevistas semiestruturadas, abordagem qualitativa e quantitativa. Assim, procura-se contribuir com uma revisão ampla de alguns achados na literatura nacional e atualizar o tema, principalmente com relação às mudanças na Legislação sobre os direitos e deveres dessa ocupação, mantida secularmente à margem das leis.

Esse estudo é fruto da monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Regional do Cariri (URCA), pesquisa mais ampla que contempla, além dessa revisão da literatura sobre o emprego doméstico, o perfil das empregadas domésticas na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) vis-à-vis à Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), entre os anos de 2009 e 2014.

No que diz respeito à estrutura do artigo, além dessa introdução, a segunda parte relata brevemente estudos sobre a origem e a evolução do emprego doméstico brasileiro. A terceira

destaca o emprego doméstico no Brasil contemporâneo e as mudanças na legislatura no século XXI. Por último, apresentam-se as conclusões do estudo.

### **Origem e Evolução do Emprego Doméstico Brasileiro**

Saffioti (1973) em seu estudo sobre o trabalho feminino e o capitalismo no Brasil constatou que em 1872, ainda sob o regime da mão de obra escrava, as mulheres representavam parcela relativamente baixa da População Economicamente Ativa (PEA). Entretanto, não se sabe ao certo o número daquelas que se dedicavam ao serviço doméstico, considerado de posição subalterna e com remuneração irrisória.

Costa (2015) realizou pesquisa sobre a evolução do emprego doméstico nas cidades de Pelotas e Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, no fim do século XIX. Constatou que, a partir da década de 1880, o serviço doméstico começou a ser legislado, com o objetivo explícito de controlar os ex-escravos – livres criados remunerados a partir de 1888 – através de contratos de trabalho que impunham registro de boa conduta, em uma nova forma de subordinação, mascarada de atividade profissional.

Belardinelli (2009) realizou pesquisa sobre o papel histórico das mulheres negras no serviço doméstico em Porto Alegre, no período 1880-1888. O estudo mostrou que o emprego doméstico remunerado somente foi regulamentado pelo Código de Posturas, inicialmente para inibir a vagabundagem das escravas libertas e submetê-las ao novo regime de servidão. Desde então essa categoria profissional amarga preconceitos socioculturais de desvalorização.

Silva (2011) investigou as experiências das empregadas domésticas em Recife e Salvador, em 1870-1910. Constatou que as antigas mães-pretas (amas de leite), novas criadas libertas, ainda sofriam negação formal do trabalho por causa da herança escravista.

Com o objetivo de captar a experiência social das domésticas, Almeida (2010) analisou a inter-relação “raça-gênero-classe” na inserção da mulher no mercado de trabalho em Juiz de Fora-MG. Os achados mostram que o emprego doméstico datado do período escravocrata, por toda sua herança histórica, comumente tornou-se ocupação de origem subalterna, desvalorizada e majoritariamente exercida por mulheres negras. Isso porque a sociedade se adaptou à divisão entre os herdeiros da senzala (empregados domésticos) e os herdeiros da casa grande (patrões).

Brito (2012), na análise das relações entre empregadas domésticas e suas patroas, observou que o emprego doméstico no Brasil repercute nas heranças escravistas e de gênero. Neste contexto, as relações entre domésticas e empregadores são ambíguas, ora de intimidade, ora de distanciamento e hierarquia, baseadas em preceitos do sistema patriarcal.

Ferraz e Rangel (2010) estudaram a evolução histórica do labor doméstico no Brasil. Identificaram que o emprego doméstico é naturalmente uma atividade feminina, herança da servidão que se perpetua ao longo dos anos (século XX e XXI), redundando em desproteção legal, desvalorização e precarização desta categoria profissional.

Spack (2009) realizou estudo sobre o regime jurídico do emprego doméstico no Brasil através do método histórico-dialético. Constatou que o serviço doméstico alienado, improdutivo e que não gera mais-valia, também é reprodutivo, porque produz valor de uso. Ademais, o autor ressaltou que durante o decorrer dos anos, o emprego doméstico sempre esteve à margem da legislação trabalhista<sup>1</sup>.

A partir da revisão bibliográfica, encontramos nos diversos trabalhos concordância que o emprego doméstico no Brasil data do período escravocrata, repercute desproteção legal, é calcado em preconceitos e discriminação, que delegam a todas as mulheres empregadas domésticas, herdeiras da senzala, posição subalterna em todos os sentidos: econômico, social e judicial.

### **Emprego Doméstico no Brasil Contemporâneo e Mudanças na Legislação no Século XXI**

Com o foco na situação das mulheres e o valor do emprego doméstico na articulação de classes, a partir dos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 1979, Farias (1981) observou que, em 1970, 38,9% da População Economicamente Ativa (PEA) feminina estava empregada no setor terciário de serviços pessoais, quer dizer, no emprego doméstico associado a tarefas “vis e sujas”. No tocante aos aspectos do valor social do serviço doméstico, verificou que socialmente esta profissão é banalizada, porque a doméstica além de ser pobre, é mulher. Assim, as empregadas domésticas brasileiras sentem incômodo e repudiam esta atividade tão desprestigiada. Ademais, a autora levanta o questionamento sobre se as mulheres são desvalorizadas porque são encarregadas do emprego doméstico ou se o emprego doméstico é desprezível culturalmente porque é realizado por mulheres.

Oliveira, Porcaro e Araújo (1981) examinaram a questão da articulação racial na inserção de brancos e negros no mercado de trabalho. Os principais resultados provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1976 mostraram que, em termos de absorção de pessoas ocupadas na prestação de serviços, quase 50% da categoria são empregados domésticos. Destes, 8,9% da força de trabalho é branca e 19,7% são pretos com diferenciais de rendimentos acentuados: as negras ganham em média 65% do que ganham as empregadas domésticas brancas. Como corolário, verificou-se que a raça/cor ainda permanece como princípio classificatório no mercado de trabalho e na sociedade brasileira.

Motta (1992, p. 32) em seu estudo sobre o emprego doméstico baiano, entre as décadas de 1970 e 1980, através da revisão de literatura e coleta de dados empíricos, concluiu que historicamente tal ocupação é uma atividade pré-capitalista – de natureza não econômica, no qual os serviços domésticos prestados são consumidos pelas famílias e não geram lucro para o empregador –, centrada na mulher/mãe/trabalhadora, de valor de uso, subordinação e opressão

---

<sup>1</sup> A relação econômica do emprego doméstico gera apenas valor de uso, pois é um benefício prestado à pessoa física ou família em troca de um salário, seja: “[...] casa e roupas limpas, comida, cuidado com as crianças etc” (SPACK, 2009, p. 85). Assim, como são consumidos pelos seus destinatários e não geram lucro, constituem, apenas, atividade reprodutiva, ligada a cuidados no âmbito doméstico.

dos indivíduos, diferente das atividades capitalistas, classificadas como produtivas e que geram lucro pelos serviços prestados, sendo mais valorizadas socialmente. Ademais, segundo a autora, naturalmente é próprio das mulheres, porque “sempre foi assim”. Os achados mostraram que, entre 1970 e 1980, o emprego doméstico no Brasil cresceu 45,9% da PEA feminina, e na Bahia a participação foi da ordem de 34,5% em 1970 e de 27,2% em 1980.

Sanches (1998) constatou que o emprego doméstico em Salvador, no período de 1950 a 1990, representava a principal alternativa de trabalho para mulheres pobres e negras. Atividade tida como aviltante, o emprego doméstico jamais foi visto como ocupação profissional. As domésticas tinham que aturar as marcas da subalternidade e heranças da escravidão, lembradas cotidianamente nas relações entre patroas e empregadas em torno do fogão. Assim, os valores das remunerações recebidas eram baixos, porque dormir e comer era visto como parte do salário, ressaltando o caráter paternalista de poder exacerbado que impunha ambiguidade e desvalorização às domésticas.

A pesquisa de Mello (2011) analisou a naturalização do emprego doméstico feminino no Brasil, entre 1970 e 1990, através de trabalhos produzidos pela Segunda Onda Feminista no Cone Sul. Os resultados indicaram que, partindo de uma perspectiva historiográfica, desde sempre o emprego doméstico foi “coisa de mulher”, numa organização de domínio patriarcal, que priorizava relações conservadoras e preconceituosas.

Melo, Parreiras e Pessanha (2005), com o objetivo de analisar os fatores que influenciaram a evolução dos salários reais dos empregados domésticos na década de 1990 no Brasil, utilizaram dados da PNAD de 1992 a 1999. Os resultados revelaram que, ao longo da década de 1990, os rendimentos das domésticas apresentam evolução, tanto para o Brasil metropolitano quanto para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Isto porque, no país, nesse período se adotou a política do salário mínimo com crescimento real. Além do mais, houve diminuição progressiva do excesso de oferta de mão de obra para esta categoria profissional.

A pesquisa de Abreu, Jorge e Sorj (1994) sobre desigualdade de gênero e raça no Brasil, constatou que o serviço doméstico remunerado e não remunerado constitui atividade de baixa remuneração e sem proteção da legislação trabalhista, pois não produz serviços mercantis, apenas valores de uso. Ademais, os resultados sugeriram que o emprego doméstico brasileiro, tido em 1990 por diversas vezes como atividade informal, pertence a uma categoria trabalhista essencialmente feminina, com participação das mulheres que superam 90% do total dos empregados domésticos, dos quais 74,4% não possuem carteira assinada e exercem sua profissão em condições desfavoráveis.

Jacquet (2003), através de uma pesquisa de campo realizada em Fortaleza, constatou que em 1991 cerca de 88% das domésticas entrevistadas eram migrantes da zona rural. Ademais, destacou o emprego doméstico como canal de acesso e estabelecimento na cidade, sendo constituído pela juventude feminina, já que, em 1991, dois terços das domésticas brasileiras tinham menos de 25 anos e 60% tinham entre 15 e 24 anos.

Andrade (2004) investigou a partir de dados colhidos pela PNAD, de 1992 a 1999, os diferenciais de raça/cor no emprego doméstico brasileiro. Os resultados apontaram que o emprego doméstico absorveu entre 1992/1999, cerca de 41,8% da população negra e 24,1% da população branca do país. Destas, aproximadamente 77,0% das domésticas negras e 70,6% das domésticas brancas não possuíam carteira assinada. Como corolário, as mulheres negras ganham relativamente menos por hora trabalhada inclusive no emprego doméstico – atividade ocupacional precária de inserção desigual marcada por forte inclinação raça/cor.

Melo (1998), no estudo sobre o serviço doméstico remunerado no Brasil, concluiu que o emprego doméstico é a principal ocupação das mulheres brasileiras, sendo esse culturalmente o lugar da mulher. A ocupação doméstica é caracterizada socialmente como atividade empregatícia subalterna, “refúgio” para os trabalhadores com baixa escolaridade e sem treinamento. Os resultados apontaram que em 1995 quase 5 milhões de mulheres e 350 mil homens exerciam a profissão de domésticos no Brasil, aquelas representando 19% da PEA feminina no subsetor econômico de pior remuneração da classe trabalhadora nacional.

Brites (2003) utilizou dados provenientes de uma pesquisa etnográfica sobre o serviço doméstico entre os anos de 1995 e 1998 no Espírito Santo. Em suas reflexões constatou que na maioria dos casos analisados, na perspectiva dos patrões, as empregadas domésticas são “malandras” que furtam bens irrisórios. Na verdade, são mulheres pobres, que recebem baixos salários, usufruem de mínimos direitos e são compensadas com esmolas. Ademais, os resultados apontaram que em São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro, mais de 90% das domésticas possuem carteira assinada e recebem um salário mínimo. No Brasil, na maioria dos casos, 74% não possuem carteira assinada e 66,2% não demonstram interesse em estabelecer vínculos empregatícios, pois ao lado dos poucos direitos adquiridos, os deveres são mais severos.

Brites (2000) também realizou estudo de campo sobre as relações entre domésticas e patrões, no condomínio Jardim Veneza, no Espírito Santo, entre 1996 e 1998. Constatou que o emprego doméstico implica relações perversas de dominação e clientelismo. Todavia, no Jardim Veneza, as domésticas valorizam os “presentinhos” extrassalariais, complementos negativos que “compensam” a falta de direitos e condições dignas de sobrevivência.

O trabalho de Bruschini e Lombardi (2000), a partir dos Censos Demográficos e das PNAD's para os anos 1990, analisou e comparou a participação das mulheres no mercado de trabalho em dois polos opostos de atividades: o emprego doméstico e os trabalhos de carreiras universitárias<sup>2</sup>. Os resultados demonstraram que até 1997, o emprego doméstico trazia embutidas marcas de precarização do trabalho: longas jornadas de trabalho, baixos níveis de rendimentos e formalização. Contudo, segundo os achados, promissoras mudanças estariam por vir para subcategorias do serviço doméstico, no que diz respeito aos dois últimos aspectos (nível dos rendimentos e formalização). Ademais, constataram que, seguindo um padrão, os ganhos

---

2 Bruschini e Lombardi (2000) selecionaram algumas carreiras universitárias, compostas por “boas” ocupações, com níveis mais elevados de formalização, tais como: Engenharia, Arquitetura, Medicina e Direito.

femininos são sempre inferiores aos masculinos independentemente da ocupação profissional – doméstica ou com nível superior.

Saboia (2000) usou informações do relatório anual das Nações Unidas para estudar a caracterização socioeconômica das meninas empregadas domésticas. Constatou que no mundo todo, em 1997, milhões de crianças trabalhavam em tal ocupação, e no Brasil, em 1998, quase 400 mil meninas pobres e com baixa escolaridade exerciam essa atividade. Os resultados mostraram que a regra geral para o emprego doméstico entre as crianças tende a ser a da raça/cor preta e parda, trabalho sem carteira assinada, com baixo nível de remuneração e em condições desumanas que dependem dos caprichos do empregador.

Melo (2000), centrada na percepção social do emprego doméstico, destacou que este trabalho ainda permanece invisibilizado socialmente, com vestígios de que a sua realização é uma obrigação exclusivamente feminina. Os resultados apontaram que em 1998, cerca de 93,1% dos empregados domésticos são mulheres, que sofrem discriminação de sexo, raça/cor, rendimentos e direitos.

Pinto (2012) analisou a inserção da mulher negra no emprego doméstico brasileiro. Os achados revelaram que, na década de 1990, cerca de 56% das domésticas eram negras e 44% brancas, sendo que 74,4% destas não tinham carteira assinada. A autora ressaltou ainda que nas primeiras décadas do século XX ocorreu exclusão das mulheres negras do emprego doméstico remunerado, em virtude do preconceito de raça/cor.

Nobre (2004) analisou o trabalho reprodutivo feminino no Brasil no âmbito do emprego doméstico. Os principais resultados mostraram que em 2001, dos 6 milhões de empregados domésticos brasileiros, cerca de 94% eram mulheres, 66% eram negras e com inúmeros diferenciais de rendimento. Entretanto, apenas um quarto dessas domésticas possuía carteira assinada e contribuía para a Previdência Social.

Hirata e Kergoat (2008) estudaram a divisão sexual do trabalho profissional e doméstico em uma análise comparativa entre Brasil, França e Japão. Diferentemente da França e do Japão, no Brasil a distinção entre as classes sociais é mais marcante. Desse modo, as atividades domésticas, nas camadas mais favorecidas, sobretudo na classe média e média alta, são destinadas às empregadas domésticas remuneradas, em geral, mulheres de camadas sociais mais pobres.

Costanzí e Ribeiro (2007) analisaram o perfil dos empregados domésticos no Brasil, em 2005, por meio de dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) e da PNAD. Os principais resultados mostraram que dos 6.658 milhões de empregados domésticos no país, 93,2% eram do sexo feminino, representando 6.206 milhões de domésticas. Ademais, cerca de 74% dos empregados domésticos eram informais, ganhando menos que um salário mínimo. Como corolário, no Brasil, a categoria profissional das domésticas engloba discriminação de gênero, raça/cor e direitos que são encarados apenas como custos ao empregador.

Santos (2012) em uma análise quantitativa sobre o emprego doméstico no Brasil, por meio da PNAD de 2001 a 2008, encontrou evidências de que essa atividade é uma ocupação

eminentemente feminina – 90% de domésticas – com baixos níveis de escolaridade, não brancas e na maioria dos casos migrantes. Assim, esta categoria profissional não está fadada ao desaparecimento.

Melo e Castilho (2009) analisaram a invisibilidade do emprego doméstico no Brasil, a partir dos microdados da PNAD de 2002 e 2006. Os resultados mostraram que através da mensuração dos afazeres domésticos, mantendo todas as condições *sine qua non* (sem o qual não pode ser), no ano de 2006, os afazeres domésticos agregaram cerca de 12% ao PIB brasileiro. Elas constataram que o emprego doméstico, incumbência feminina, como atividade reprodutiva, acarreta uma carga elevada de execução de trabalho, que impõe à mulher posição subalterna.

Theodoro e Scorzafave (2011) analisaram o impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. Com base nos dados da PME de 2004 a 2007, constataram que a lei 11.324 de julho de 2006 causou um efeito inclusivo na formalização da categoria das domésticas, diversas vezes efeitos positivos, outras insignificantes, já que muitos empregados e empregadores não estão informados a respeito dos benefícios adquiridos pela nova lei. No tocante à inserção no mercado de trabalho, ressaltaram que a ocupação doméstica é predominantemente feminina, com postos de trabalho de baixa remuneração e formalização, que penalizam a mulher brasileira.

Com foco nos movimentos sindicais do emprego doméstico no Brasil, a partir da PNAD 2005, Costa (2007) observou que o emprego doméstico constitui a categoria profissional mais desfavorecida e vulnerável do país. De acordo com os dados obtidos, em 2005, a categoria dos empregados domésticos representava exatamente 6,65 milhões de domésticos, dos quais 93,2% eram mulheres. Contudo, apenas 1,6% eram sindicalizadas, percentual extremamente baixo, em função do grande estigma social externo e interno, associado a esta atividade profissional, que impede a construção de identidade por parte das domésticas.

Ávila (2009), através de pesquisa de campo, observou o cotidiano das empregadas domésticas na Região Metropolitana do Recife (RMR), em 2006. Os resultados apontaram que 22,3% das mulheres negras eram empregadas domésticas, com rendimento médio anual de R\$ 550,00, enquanto os homens recebiam R\$ 755,00. Assim, o emprego doméstico se configura como uma atividade reprodutiva de exploração/dominação da mulher, baseada no sistema patriarcal de apropriação de tempo e afeto. Seja gratuito ou remunerado, o labor doméstico implica extensivas e intensivas jornadas de trabalho com imenso abismo de desigualdades e relações sociais.

Ferreira (2006), por meio de pesquisa de campo, analisou as relações sociais das empregadas domésticas no Triângulo Mineiro. Constatou que no decorrer dos anos, as domésticas continuam sendo “quase da família”, sem direitos trabalhistas, sem flexibilização das relações interpessoais no ambiente de trabalho, subornadas ao sistema capitalista, sofrendo discriminação de raça/cor e gênero.

Almeida (2007) no estudo sobre o labor doméstico nos aspectos da Lei 11.324/2006 constatou que, em 2007, cerca de 70% das domésticas brasileiras trabalhavam sem carteira assinada. Mulheres, negras e sem qualificação, que rogam por dias melhores às margens da lei.

Sanches (2009) usou informações do diagnóstico da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os resultados mostraram que o emprego doméstico no Brasil, em 2007, empregou 6.731.197 pessoas, das quais 94% eram mulheres e destas 61% eram negras. Esse resultado deve-se ao fato de o emprego doméstico ainda perpetuar, no capitalismo moderno, heranças da servidão e escravidão, preconceitos e estereótipos baseados em hierarquias de raça/cor.

Através de uma pesquisa de campo, com 17 mulheres com idade entre 20 a 60 anos, na Região Metropolitana do Recife, Lima et al. (2010) estudaram os conhecimentos das domésticas sobre os seus direitos e deveres. Constataram que o perfil das empregadas domésticas desta região é geralmente de mulheres pobres, negras, com pouca ou nenhuma instrução e muitas vezes órfãs. Ademais, enfatizaram que a maioria desconhece os seus direitos, devido aos baixos níveis de escolaridade.

Melo (2010), através de uma resenha crítica, discutiu o livro *O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência*, de Ávila (2009). Observou que as domésticas diariamente realizam importante atividade reprodutiva, são cuidadoras do lar “alheio”, para que suas patroas realizem outras atividades remuneradas de maior qualificação e prestígio social, um relacionamento interligado, que proporciona “independência” e autonomia tanto para as patroas quanto para as domésticas. Entretanto, as discrepâncias quanto aos padrões socioeconômicos (nível de instrução, renda e poder) são infinitamente maiores entre a patroa e a empregada doméstica do que entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

No estudo sobre o trabalho remunerado no Brasil, Ferreira (2010) analisou os conflitos e ambiguidades existentes nas relações entre patroas e empregadas. Os achados mostraram que o serviço doméstico traz embutido uma carga de preconceito étnico-racial, com maior relevância para mulheres pobres e negras, que sempre carregam o peso de “serem” subalternas aos olhos da sociedade. Nas relações entre patroa e empregada, mandar e obedecer, na ideia de que a “doméstica é quase da família”, implica conflitos de desigualdades e imobilidade social com aparência de relações afetivas.

Lima et al. (2010), através de um diálogo com autores renomados, analisaram o emprego doméstico no Brasil. Os resultados revelaram que essa ocupação reproduz relações de exploração-dominação, destinando aos homens as profissões de melhores remunerações e de maior prestígio social. Na “sociedade dos descartáveis”, as mulheres pobres, negras, chefes de família e com baixa escolaridade são o arcabouço que sustentam o sistema para serem domésticas. Assim, a “feminização da pobreza” perpetua alicerces de um trabalho precário e sem proteção social.

Brites e Picanço (2014) realizaram pesquisa sobre os números do emprego doméstico no

Brasil. Constataram que em 2011 cerca de 6,5 milhões de trabalhadores estavam nessa atividade. Desse total, 92,5% eram mulheres e 34,6% contribuíam para a Previdência Social. Ademais, o estudo mostrou que a maior parte das domésticas diziam estar de passagem, pois estavam em busca de algo melhor.

Pereira (2012), em um estudo sobre a legislação do emprego doméstico brasileiro, destacou que em pleno século XXI ainda se perpetuam referências jurídicas que regulamentam essa ocupação, apenas para resguardar a família do patrão.

Schneider (2012) investigou as lutas das empregadas domésticas por reconhecimento profissional. Constatou que o serviço doméstico remunerado no Brasil é uma classe trabalhadora sem reconhecimento social, econômico e legal. Isto porque a categoria sempre foi associada à qualificação subalterna e caracterizada por estereótipos interioranos, que ainda hoje ressaltam a discriminação social sofrida pela mulher/doméstica.

Silva (2013) examinou as relações entre patroas e empregadas na cidade de Campos Goytacazes-RJ. Através de uma pesquisa de campo realizada com 60 mulheres (30 patroas e 30 empregadas), constatou que o labor doméstico, alternativa para mulheres pobres e negras, implica relações ambíguas, nas quais não se pode delimitar fronteiras entre o profissional e o afetivo, já que as domésticas, na maioria dos casos analisados, valorizam o fato de serem “amigas” e “quase família” das patroas, em prol de ganhos extrassalariais: ora presentinhos, ora facilidade de negociações.

Lira (2013), com o objetivo de analisar a exploração do emprego doméstico, realizou pesquisa sobre a participação feminina no mercado de trabalho no momento de crise do capitalismo. A autora justificou a necessidade do estudo em função de a precarização e exploração do emprego doméstico terem aumentado devido ao relevante cenário econômico brasileiro conturbado. Ademais, constatou que o emprego doméstico não constitui atividade capitalista, por ser uma ocupação reprodutiva, naturalmente feminina, que “reproduz afeto” no seio das famílias.

Com o intento de discutir a prescrição do emprego doméstico no Brasil, Portela (2013) constatou que os direitos trabalhistas que regem a categoria estão em matéria de prescrição, porque não preveem as relações de subordinação que a profissão acarreta entre empregados e patrões. Observou a necessidade de direitos uniformes, que proporcionem aos domésticos direitos iguais, já prescritos na CLT, às demais categorias trabalhistas.

Bentivoglio e Freitas (2014), com o objetivo de discutir os direitos e deveres do empregado doméstico no Brasil, estudaram a Emenda Constitucional 72/2013. Constataram que a recente EC, na busca por reparar décadas de injustiça e desrespeito social, equiparou os domésticos aos demais trabalhadores celetistas, reduzindo a discriminação e marginalização legal desta categoria. Entretanto, a discriminação repercutiu tanto em efeitos positivos – já mencionados –, como em muitos outros negativos, tais como: aumento do custo do empregador, aumento de demissões e de trabalho informal, ocasionados pela dificuldade de aplicação da referida lei.

Lima e Santos (2014) analisaram a situação das domésticas no Brasil, enfatizando as novas mudanças trazidas pela Emenda Constitucional 72/2013. O estudo demonstrou que tal emenda representou para a categoria grande avanço normativo. Embora omissa em alguns pontos relevantes, logrou perspectivas de esperança, respeito e proteção legal, com tratamento digno para todos os trabalhadores.

Teixeira, Saraiva e Carrieri (2015), em uma abordagem qualitativa, através de pesquisa de campo, analisaram quais são os lugares das empregadas domésticas no Brasil. No sentido de pertencimento, constatou que as mesmas negam sua categoria profissional, tanto por medo de sofrerem discriminação social, quanto pela ilusão mascarada de afeto que as fazem acreditar que são parte da família do empregador e, por isto, não necessitam de garantias legais. Essas relações ambíguas entre patrões e empregados reforçam a concepção de que ainda hoje prevalece o sistema patriarcal, que repercute preceitos de inferioridade e subordinação.

França (2016) realizou uma análise crítica sobre a Lei Complementar n.º 150/2015, que atualmente regulamenta as relações de trabalho dos empregados domésticos no Brasil, em vigor desde 1º de junho de 2015. Para o autor, o principal ponto positivo da referida lei foi a maior equiparação de direitos entre os empregados domésticos e as demais classes de trabalhadores. Dentre os principais direitos conferidos se destacam: jornada de trabalho fixada em lei, horas extras, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), repouso semanal remunerado, auxílio-doença e seguro-desemprego. Mas, em contrapartida, a principal preocupação reside no aumento do desemprego da categoria devido ao aumento dos encargos trabalhistas.

Na perspectiva de Franco, Costa e Silva (2017), que também realizaram uma análise da Lei Complementar n.º 150/2015, conhecida como Lei do Trabalho Doméstico, essa lei contribuiu para a ampliação dos direitos trabalhistas, ao propiciar melhores condições de trabalho para todos os empregados domésticos, embora essa esteja longe de garantir a plena igualdade entre os domésticos e as demais classes de trabalhadores. Além disso, ressaltaram que, no aspecto sociocultural, a categoria ainda é estigmatizada por suas origens históricas.

Silva (et al. 2017) ressaltaram os impactos na subjetividade na condição de ser empregada doméstica. Através de entrevistas semiestruturadas, a partir de uma amostra de oito empregadas domésticas residentes em Belo Horizonte, os autores constataram que apesar dos avanços promovidos pela Lei Complementar 150/2015, que consolidou os direitos das empregadas domésticas no Brasil, em todos os depoimentos ainda as acompanha o peso do preconceito social e racial. As empregadas domésticas expressaram sentimento de inferioridade, vulnerabilidade social e humilhação quanto à condição de dependência dos patrões. Destacaram que predomina a condição de raça/cor, e os novos direitos elencados não desmascaram a realidade de exploração e dominação.

Teixeira e Faria (2018) estudaram o empoderamento econômico das mulheres no Brasil, com ênfase no trabalho doméstico e do cuidado. As autoras evidenciaram que, segundo os dados da PNAD de 2017, no Brasil há quase 6 milhões de empregadas domésticas, destas 66%

são negras e 72% não têm registro como empregada doméstica mensalista ou diarista. Ademais, consideram que apesar dos recentes direitos adquiridos por meio da Lei Complementar n.º 150 de 2015, a referida trouxe também algumas flexibilizações, dentre elas, o critério de temporalidade para o vínculo empregatício que desprotege as diaristas. Além disso, está longe de promover a igualdade social, principalmente no aspecto de discriminação sociocultural.

Em suma, sob a ótica de diferentes discussões e distintos métodos de pesquisas, encontramos consonância nos estudos, segundo os quais, o emprego doméstico ainda constitui atividade pautada em preconceito e discriminação social, fruto de relações de trabalho paternalistas usurpadoras, exacerbadas pelo poder de domínio financeiro, social e racial, que culminam em desvalorização dessa categoria profissional.

Ademais, em geral, nos estudos há consenso que o emprego doméstico no Brasil apresenta espólios de servidão, que impõe à mulher/doméstica posição subalterna de menor remuneração, com traços de desigualdades sociais e de direitos. Todavia, através de diversas lutas sociais, os direitos dos empregados domésticos foram equiparados aos já proporcionados aos demais trabalhadores celetistas. Todavia, a luta pela igualdade e respeito social permanece, dado que tais resultados ainda não foram alcançados.

### **Considerações Finais**

O presente trabalho teve como objetivo principal resgatar estudos sobre o emprego doméstico no Brasil e saber se houve mudanças e/ou melhorias para essa categoria de trabalhadores ao longo dos séculos.

Os primeiros achados das pesquisas revelaram que, em seu percurso histórico, o emprego doméstico, “lugar da mulher” pobre e analfabeta, sempre foi tipificado como atividade aviltante e que não gera lucro (em termos financeiros) para o empregador.

No Brasil, o emprego doméstico se confunde com a própria história da escravidão. Oriundas das senzalas eram as mães-pretas, as mocinhas ajudantes e crianças que realizavam todas as tarefas domésticas da casa grande, cuidavam dos filhos das sinhás e os amamentavam. Assim, naturalizava-se a ideia de que a negra escrava nascera para realizar tal atividade.

Mesmo com o advento da abolição da escravatura, da industrialização e do capitalismo financeiro, ao ex-escravo coube a continuidade do trabalho compulsório, exercido durante os períodos de martírio. Bem cedo a sociedade passou a se dividir entre os herdeiros da senzala (empregados domésticos) e os da casa grande (patrões).

Nesse contexto, as atividades domésticas tornaram-se próprias das mulheres negras e pobres, tidas como de segunda classe, como se esta característica fosse algo natural de todo emprego doméstico. Por isto, a categoria ainda amarga as marcas da subalternidade, lembradas diariamente nas relações de domínio entre patroas e empregadas em torno do fogão.

Como corolário, nessas relações ambíguas de mandar e obedecer, a premissa de que a “doméstica é quase da família” propaga conflitos de desigualdades e imobilidade social com aparência de relações afetivas.

Os resultados apontam que a categoria constitui uma atividade pré-capitalista, centrada na mulher/mãe/trabalhadora e com valor de uso, subordinada e oprimida pelo capital/patrão, que culmina em déficit de direitos, desigualdade de rendimento, desvalorização profissional e discriminação sociocultural. Além disso, em decorrência dos preconceitos sociais que ainda são inerentes a essa categoria profissional, muitos domésticos repudiam tal labor e se envergonham de exercê-lo.

Entretanto, com a revisão de estudos que usam o método histórico-dialético, pesquisa etnográfica e de campo, entrevistas semiestruturadas, abordagem qualitativa e quantitativa, constata-se somente no século XXI avanços e melhorais no emprego doméstico brasileiro, com a recente Lei Complementar n.º 150/2015, que regulamenta os direitos e deveres dessa ocupação.

As conquistas foram, sobretudo com relação a direitos básicos, tais como: carteira de trabalho assinada, jornada de trabalho definida em lei, pagamento de horas extras, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade, décimo terceiro, entre outros. Todavia, no aspecto financeiro e sociocultural muitas barreiras ainda se mantêm, principalmente, no que se refere ao peso da discriminação social que persiste em penalizar a categoria.

A partir de tal realidade, faz-se necessário pensar em uma sociedade mais justa, na qual todos os trabalhadores sejam respeitados igualmente, simplesmente porque são seres humanos como todos os outros e não pelo status que possuem ou pela ocupação que exercem.

## Referências

- ABREU, Alice Rangel de Paiva; JORGE, Angela Filgueiras; SORJ, Bila. Desigualdade de gênero e raça — o informal no Brasil em 1990. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, n. especial. p. 153-178, 2º semestre de 1994.
- ANDRADE, Adriana Strasburg de Camargo. Trabalho Feminino e Desvantagem Social: diferenciais de raça/cor no emprego doméstico. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, ABEP, 14 Caxambú-MG, **Anais da ABEP**, 2004, p. 1-17.
- ALMEIDA, Dayse Coelho de. Emprego doméstico: aspectos da Lei 11.324/2006. **Revista Conhecimento Interativo**. São José dos Pinhais-PR, v. 3, n. 2, p. 93-105, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://app.fiepr.org.br/revistaciencia/index.php/conhecimentointerativo/article/viewFile/16/23>. Acesso em: 28 jul. 2015.
- ALMEIDA, Giane Elisa Sales de. Trabalho e Educação: Aprendendo a ser mulher negra. **Revista Eletrônica da RET (Rede de Estudos do Trabalho)**, Marília-SP, n. 7, p. 1-21, 2010. Disponível em: <[http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt4/conflitos\\_sobre\\_a\\_categoria.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt4/conflitos_sobre_a_categoria.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2015.
- ÁVILA, Maria Betania de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. 321f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9427/arquivo4226\\_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9427/arquivo4226_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 29 jul. 2015.

- \_\_\_\_\_. O tempo de Trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência. Resenha de: MELO, Hildete Pereira de. **Revista Gênero**, Niterói, v. 10, p. 335-337, 2010.
- BARROS, Rachel. Conflitos sobre a categoria emprego doméstico: entre (in)definições, lutas e mudanças. **Revista Eletrônica da RET (Rede de Estudos do Trabalho)**, Marília-SP, n. 11, p. 1-16, 2012. Disponível em: <[http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt4/conflitos\\_sobre\\_a\\_categoria.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt4/conflitos_sobre_a_categoria.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2015.
- BENTIVOGLIO, Elaine Cristina Saraiva; FREITAS, Natalia Santos de. A Evolução da Legislação do Emprego doméstico no Brasil. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 11, n. 11, 2014. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/5258/4350>>. Acesso em: 2 mar. 2015.
- BELARDINELLI, Lilhana. **Do serviço doméstico: cotidiano das criadas negras em Porta Alegre, 1880-1888**. 2009. 38f. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21321/000736687.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 17 ago. 2015.
- BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia: bastidores do serviço doméstico**. 2000. 239f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- \_\_\_\_\_; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, n. 31, p.131-158, 2014.
- \_\_\_\_\_; Serviço Doméstico: elementos políticos de um campo desprovido de ilusões. In: REUNIÃO DE ANTHROPOLOGIA DO MERCOSUL, 4, **Fórum de Pesquisa n. 13**, Experiências culturais/possibilidades políticas. Curitiba, 2003, p. 65-82.
- BRITO, Marcelo. Empregadas Domésticas: intimidade e distanciamento nas relações de trabalho. In: COLÓQUIO CIDADE E REGIÃO, 2, **Urbanidades e ruralidades contemporâneas**, Montes Claros-MG, 2012, p. 1-11.
- BRUSCHINI, Cristina; LOMBARGI, Maria Rosa. A Bipolaridade do Trabalho Feminino no Brasil Contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 110, p. 67-104, jul. 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742000000200003&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742000000200003&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 25 mar. 2015.
- COSTA, Ana Paula do Amaral. Trabalhadores domésticos nas cidades de pelotas e Rio Grande (fim do século XIX). In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 7, Curitiba, **Anais do 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2015. p. 1-9.
- COSTA, Joaze Bernardino. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos**. 2007. 287f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <[http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde\\_arquivos/52/TDE-2007-05-17T135336Z-1035/Publico/2007\\_JoazeBernardinoCosta.pdf](http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_arquivos/52/TDE-2007-05-17T135336Z-1035/Publico/2007_JoazeBernardinoCosta.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2015.
- COSTANZÍ, Rogerio Nagamine; RIBEIRO, Helio Vinicius Moreira. A difícil luta pelos direitos trabalhistas dos trabalhadores domésticos. **Revista da ABET**, João Pessoa, v. 6, n. 2, p. 5-22, 2007.
- CRUZ, Jamile Campos da. O Emprego doméstico ontem e hoje no Brasil: legislação, políticas públicas e desigualdade. In: SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS UFES, 1, 2011, Vitória. **Anais do Seminário de Pós-graduação em Ciências Sociais**. Vitória: UFES, 2011. p. 1-16.
- FARIAS, Zaira Ary. A situação das mulheres na sociedade de classes: o valor social do emprego doméstico. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 5. Nova Friburgo -RJ, 1981. **Anais do 5º Encontro Anual da Anpocs**, 1981. p.1-42.
- FERRAZ, Fernando Basto; RANGEL, Helano Márcio Vieira. A discriminação sociojurídica ao emprego doméstico na sociedade brasileira contemporânea: uma projeção do passado colonial. In: ENCONTRO NACIONAL DO

- CONPEDI, 9, 2010, Manaus. **Anais do Encontro Nacional do CONPEDI**. Fortaleza: 2010. p. 8633-8657.
- FERREIRA, Jorgetânia da Silva. **Trabalho em domicílio**: cotidiano de trabalhadoras domésticas e donas de casa no Triângulo Mineiro (1950-2005). 2006. 218f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- \_\_\_\_\_. Trabalho em domicílio: cotidiano de trabalhadoras domésticas e patroas. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia-MG, v. 23, n. 1/2, p. 339-360, 2010.
- FRANCO, Aline Fonseca; COSTA, Juliane Nagafugi de Souza; SILVA, Wesley Aparecido. Trabalhador doméstico: da origem escravista à atual igualdade de direitos. **Revista Colloquium Socialis**, Presidente Prudente-SP, v. 1, n. especial 2, jul./dez., p.460-465, 2017.
- FRANÇA, Paulo Henrique Souza. **Os direitos trabalhistas dos empregados domésticos: uma análise crítica da Lei Complementar n. 150/2015**. 2016. 49f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: Costa, A. O. et al. (Orgs.). **Mercado de trabalho e gênero**: comparações internacionais. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, p. 263-278.
- JACQUET, Christine. Urbanização e emprego doméstico. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 163-219, jun. 2003.
- LIMA, Hanna Rafaelli de Brito; SANTOS Livia Maria Viegas dos. As Trabalhadoras Domésticas e a Emenda Constitucional 72/2013. The Domestic Workers And The Constitutional Amendment 72/2013. **Ratio Iuris - Periódico Jurídico UFPB**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 41-56, nov. 2013/mai. 2014.
- LIMA, Rita de Lourdes de. et al. Emprego doméstico e desproteção previdenciária no Brasil: questões em análise. **Revista Katálysis**, Florianópolis v. 13 n. 1 p. 40-48, jan./jun. 2010.
- LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Crise capitalista e exploração do emprego doméstico. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 6, 2013, São Luís: **Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís: UFMA, 2013. p. 1-9.
- MELLO, Soraia Carolina de. Impressos feministas debatem o emprego doméstico (1970-1990). In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 8, 2011, Guarapuava-PR, Anais do VIII Encontro Nacional de História da Mídia. Guarapuava-PR: Unicentro, 2011. p. 1-15.
- MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? **Revista Econômica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v.13 n.1, p. 135-158, jan./abr. 2009.
- \_\_\_\_\_. **O Serviço Doméstico Remunerado No Brasil: de Criadas a Trabalhadoras**. Texto para Discussão do IPEA: Rio de Janeiro, 1998, p. 1-29.
- \_\_\_\_\_. **Trabalhadoras domésticas**: O eterno lugar feminino. Uma análise dos grupos ocupacionais. Estratégias para combater o trabalho infantil no serviço doméstico, Organização Internacional do Trabalho-OIT e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2000.
- \_\_\_\_.; PARREIRAS, L. E. ; PESSANHA, M. C. A economia política do serviço doméstico remunerado: rendimentos e luta sindical. In: GALEAZZI, Irene Maria Sassi (Org.). **Mulher e trabalho**. Porto Alegre: FEE, FGTAS/SINE-RS, DIEESE, SEADE-SP FAT, 2005, v. 5, p. 106-117.
- MOTTA, Alda Britto da. Emprego Doméstico: Revendo o Novo. **Caderno CRH**, Salvador, n. 16, p. 31-49, jan./jun. 1992.
- NOGA JÚNIOR, Valdomiro. **Empregado Doméstico e a Emenda 72 de 2013**. 2014. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Departamento de Direito Econômico e do Trabalho, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101386/000931635.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

- NOBRE, Miriam. Trabalho doméstico e Emprego doméstico. In: COSTA, Ana Alice et al. (Orgs.). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: CUT Brasil, 2004. p. 61-70.
- OLIVEIRA, Lucia Elena Garcia de; PORCARO, Rosa Maria; ARAÚJO, Tereza Cristina N. **O lugar do negro na força de trabalho**. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, 1981.
- PEREIRA, Bergman de Paula. O desenvolvimento do emprego doméstico a partir da legislação trabalhista do Estado Novo. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 21, Campinas-SP, Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP - Campinas, setembro, 2012.
- PINTO, Elisabete Aparecida. Mulher negra e o emprego doméstico: a travessia pelo século XX e as novas perspectivas para o século XXI. **Geledés Instituto da Mulher Negra**, São Paulo, 07 mar. 2012. Disponível em: < <http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/13282-mulher-negra-e-o-emprego-domestico-a-travessia-pelo-seculo-xx-e-as-novas-perspectivas-para-o-seculo-xxi>>. Acesso em: 05 ago. 2015.
- PORTELA, Mariana Gomes. **A Prescrição no Trabalho Doméstico**. 2013. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5316/1/RA20917822.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2015.
- SABOIA, Ana Lúcia. **As meninas empregadas domésticas: uma caracterização socioeconômica**. Rio de Janeiro: Ipec, 2000. Disponível em: <[www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=11562](http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=11562)>. Acesso em: 19 jun. 2015.
- SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de emprego doméstico**. Salvador, 1900-1950. 1998. 189 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- SANCHES, Solange. Emprego doméstico: desafios para o trabalho decente. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 879-888, set./dez. 2009.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Trabalho feminino e capitalismo. IN: CONGRESS OF ETHNOLOGICAL AND ANTHROPOLOGICAL SCIENCES, 9, Chigaco, **Proceedings of the XI Congress of Ethnological and Anthropological Sciences**, Chicago: set. 1973. p. 118-163
- SANTOS, Juliana Anacleto dos. Novas considerações sobre o emprego doméstico no Brasil - Uma análise quantitativa. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 36, Águas de Lindóia-SP 2012. **Anais do Encontro Anual da ANPOCS**, Águas de Lindóia-SP: 2012. p. 1-33
- SCHNEIDER, Élen Cristiane. Trajetória de Empregadas domésticas: desrespeito social e lutas por reconhecimento. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 36, Águas de Lindóia-SP 2012. **Anais do Encontro Anual da ANPOCS**, Águas de Lindóia-SP: 2012. p. 1-26
- SILVA, Christiane Leolina Lara et al. O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017.
- SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Domésticas Criadas entre Textos e Práticas Sociais: Recife e Salvador (1870-1910)**. 2011. 373 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador.
- SILVA, Marusa Bocafoli da. Patroas e empregadas domésticas em Campos dos Goytacazes: uma relação delicada. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10, Florianópolis. **Anais Eletrônicos do Fazendo Gênero 10**. Desafios Atuais dos Feminismos, Florianópolis, 2013. p. 1-12. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373108588\\_ARQUIVO\\_ArtigodaMarusacorreigido.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373108588_ARQUIVO_ArtigodaMarusacorreigido.pdf). Acesso em: 21 abr. 2015.

SPACK, Felipe Rigon. **O regime jurídico do emprego doméstico: uma leitura através do materialismo histórico-dialético**. 2009. 93 f. Monografia (Graduação em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: < [http://www.nupemarx.ufpr.br/Trabalhos/Monografias/monografia\\_felipe\\_rigon\\_spack.pdf](http://www.nupemarx.ufpr.br/Trabalhos/Monografias/monografia_felipe_rigon_spack.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2015.

TEIXEIRA, Juliana Cristina; SARAIVA, Luiz Alex Silva; CARRIERI, Alexandre de Pádua. Os Lugares das Empregadas Domésticas. **Revista O&S**, Salvador, v. 22, n. 72, p. 161-178, jan./mar. 2015

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; FARIA, Nalu. **Empoderamento econômico das mulheres no Brasil** - pela valorização do trabalho doméstico e do cuidado. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Disponível em: <[http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2018/09/trabalhos\\_domesticos\\_cuidados\\_-\\_diagramado\\_final\\_2.pdf](http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2018/09/trabalhos_domesticos_cuidados_-_diagramado_final_2.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2015.

THEODORO, Maria Isabel Accoroni; SCORZAFATE, Luiz Guilherme. Impacto da Redução dos Encargos Trabalhistas sobre a Formalização das Empregadas Domésticas. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 1, p. 93-109, jan./mar. 2011.

Recebido em: 04/07/2017

Aceito em: 05/10/2018